



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2013**  
**(Do Senhor Alessandro Molon)**

Determina a notificação compulsória, pelos oficiais de registro civil, à Receita Federal, na hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera o artigo 80 e acrescenta o artigo 49-A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e tem por objetivo determinar aos oficiais de registro civil a notificação compulsória da Receita Federal, sobre a ocorrência de óbito de pessoa cadastrada no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**Art. 2º.** A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos passa a vigorar acrescida do artigo 49-A, com a seguinte redação:

“Art. 49-A. Os oficiais do registro civil notificarão órgão da Receita Federal da respectiva circunscrição sobre assentamento de óbito de pessoa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é um banco de dados que abrange os dados cadastrais dos contribuintes e cidadãos inscritos voluntariamente, junto à Receita Federal, devendo ser feito uma única vez. É um cadastro imprescindível para que as pessoas possam realizar contratos ou outros atos jurídicos, como a própria declaração do Imposto de Renda.

Por sua importância e finalidades, por vezes, é comum a utilização criminosa deste documento público por terceiros que firmam contratos com a sua numeração, impedindo o perfazimento dos negócios jurídicos, bem como onerando os herdeiros com a assunção ilícita de dívidas em nome do falecido.

Esta a razão pela qual se propõe a notificação compulsória à Receita Federal sobre a ocorrência de óbito de pessoa cadastrada no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, por parte dos oficiais de registro civil.

**ALESSANDRO MOLON**  
**Deputado Federal (PT/RJ)**